

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 184/IEF/NAR PATROCINIO/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0049697/2020-94****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Marcelo Amâncio Ribeiro Fontes e Outros	CPF/CNPJ: 049.096.256-40	
Endereço: Rua Prata, 79	Bairro: Aparecida	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-000
Telefone: (34) 91500716		
E-mail: michelsousaeng@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Fé	Área Total (ha): 59,5396
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.094	Município/UF: Estrela do Sul/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124807-2487BAAAD5DF4928B116D72E4853836F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	34,8584	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	34,8584	ha	219.928	7.911.775

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		34,8584

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Conforme o parecer técnico		34,8584

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		659,17	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2020

Data da vistoria: 21/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 02/02/2022, 29/09/2022, 10/10/2022 e 14/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2022, 17/10/2022 e 20/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2022

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 34,8584 hectares, com fitofisionomia florestal de campo cerrado.

É pretendido com a intervenção requerida a realização da atividade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Fé, constituído pela matrícula 13.094, localizado no município de Estrela do Sul, possui uma área total matriculada e mapeada de 59,5396 hectares, 1,4884 módulo fiscal.

A área requerida para supressão apresenta a fitofisionomia florestal de campo cerrado.

A cobertura vegetal do município é de 15,28%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124807-2487BAAAD5DF4928B116D72E4853836F

- Área total: 60,5665 hectares.

- Área de reserva legal: 12,1188 hectares.

- Área de preservação permanente: 5,8931 hectare.

- Área de uso antrópico consolidado: 40,0607 hectares.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 12,1188 hectares de campo cerrado e não é inferior a 20%.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal com fitofisionomia florestal de campo cerrado.

4.1 Extrato 1 (Parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8):

Área requerida para exploração: 34,8584 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 18,91 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 659,17 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: Pau pombo, copororoca, pororoca, guamirim, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira, CREA 8653 e ART n.º 6241223 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como campo cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida de campo cerrado é de 659,17 m³, em 34,8584 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 586,43, paga em 19/10/2020.

Taxa de Expediente: R\$ 493,64, paga em 19/10/2020.

Taxa Florestal: R\$ 993,73, paga em 19/10/2020.

Taxa Florestal Complementar: R\$ 3.125,03, paga em 26/10/2022.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pecuária.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos, caprinos em regime extensivo.
- Modalidade da licença: Dispensa de Licenciamento Ambiental.

5.3 Das vistorias técnicas realizadas:

- Datas: 21/10/2021 e 16/03/2022.
- Acompanhante: Thays Cunha Vieira, na primeira vistoria técnica.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a suave-ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 4,7762 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Bagagem.

- Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de campo cerrado e cerrado.

Não há áreas subutilizadas no imóvel.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em uma área total de 34,8584 hectares, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo é passível de autorização, pois trata-se de área de cobertura vegetal nativa com destaca em 34,8584 hectares de campo cerrado, com rendimento lenhoso total de 659,17 m³, na fazenda do Santa Fé, tendo como requerente Marcelo Amâncio Ribeiro Fontes e Outros, sendo pretendido com as intervenções requeridas a realização de atividade de agricultura.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Metodologia de desmate.

Medida Mitigadora: Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0049697/2020-94

Requerente: MARCELO AMÂNCIO RIBEIRO FONTES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 34,8584 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Fé", localizado no município de Estrela do Sul, matrícula nº 13.094, possuindo **área total de 60,1452 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **12,0400 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ambiental pelo órgão competente, conforme declaração apresentada.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível verificar se a propriedade está ou não inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas, pois o IDE-SISEMA estava indisponível para consulta.

5 - Ressalta-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 34,8584 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, **devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013)**.

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 7 de dezembro de 2022.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 34,8584 hectares, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, campo cerrado, pois é possível de autorização, sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura, com rendimento lenhoso total de 659,17 m³.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não haverá.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê-amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

MASP: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/12/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 07/12/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55428622** e o código CRC **39C77769**.